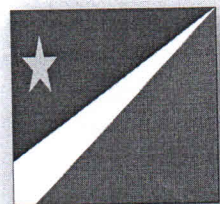


ESTADO DE RONDÔNIA
IPT – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE THEOBROMA
LEI MUNICIPAL Nº 738/GP//PMT/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021



Portaria nº. 03/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-servidora-segurada **Sra. MARIA RAQUEL MACHADO DE MIRANDA**”.

O Superintendente do IPT, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** ao dependente da ex-servidora-segurada **Sra. Maria Raquel Machado de Miranda**, falecida em **02/01/2023**, portador do RG nº. 249.608 SSP/RO, CPF/MF nº. 699.438.422-53, aposentada por invalidez no cargo de ZELADORA, matrícula nº 29, conforme Portaria nº 06/2021 de 13/05/2021 publicada no Diário Oficial em 14/05/2021 e processo administrativo nº. 06/2021, neste Instituto de Previdência – IPT, em favor de seu cônjuge e único dependente **Sr. Elcias Neves de Miranda**, nascido em 05/12/1960, portador do CPF/MF nº. 162.169.382-15, com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS** de forma vitalícia, conforme o processo administrativo nº. 01/IPT/2023, no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 7º, inciso “I”, art. 15º, Inciso “I”, art. 16º, Inciso “I” da Lei Municipal de nº. 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021.**

Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência de Theobroma - IPT, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8º do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de, 02/01/2023, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 21 de março de 2023.


RICARDO LUIZ REFFEL
SUPERINTENDENTE
IPT